CÂMARA DE VEREADORES DO MUNICÍPIO DE ARIRANHA DO IVAÍ

Rua João Alves Ferreira, nº. 44 - CEP - 86880-093

e-mail: protocolo@cmariranhadoivai.pr.gov.br

Fone/fax - 43-3433-1220 – ARIRANHA DO IVAÍ – PR

CNPJ: 02.088.628/0001-16

PARECER CONJUNTO

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA – CCJ

COMISSÃO DE ASSUNTOS GERAIS – CAG

PROJETO DE LEI DO LEGISLATIVO Nº 005/2026

AUTORIA: Vereador Fabrício Dolla dos Santos

ASSUNTO: Declara de Utilidade Pública Municipal a Associação dos Produtores Rurais e Agricultura Familiar Ariranhense – APRAFA.

I – RELATÓRIO

Trata-se de Projeto de Lei do Legislativo, de autoria do Vereador Fabrício Dolla dos Santos, que objetiva declarar de Utilidade Pública Municipal a Associação dos Produtores Rurais e Agricultura Familiar Ariranhense – APRAFA, inscrita no CNPJ nº 49.006.875/0001-90, sediada neste Município.
A proposição foi encaminhada às Comissões de Constituição e Justiça e de Assuntos Gerais para apreciação no âmbito de suas competências regimentais.

II – ANÁLISE DAS COMISSÕES

A Comissão de Constituição e Justiça examina a matéria sob os aspectos de constitucionalidade, legalidade, juridicidade e técnica legislativa. A declaração de utilidade pública por lei municipal constitui matéria de interesse local, sujeita à observância da Lei Orgânica, do Regimento Interno e de eventual legislação municipal específica.
A documentação apresentada inclui atos constitutivos da entidade, estatuto social, registros de assembleias e eleição da diretoria, além de documentos cadastrais. O estatuto prevê finalidades associativas ligadas à agricultura familiar, veda a distribuição de resultados e dispõe sobre o exercício não remunerado das funções administrativas.
A Comissão de Assuntos Gerais considera que as finalidades estatutárias da APRAFA guardam pertinência com o fortalecimento da agricultura familiar e o desenvolvimento rural. Entretanto, a comprovação de atividades efetivamente realizadas, do regular funcionamento e do atendimento dos requisitos legais locais deve constar dos autos antes da conclusão definitiva quanto ao mérito do reconhecimento.
O projeto não estabelece, por si, transferência de recursos públicos ou criação de despesa. Eventuais benefícios ou parcerias dependerão de instrumentos e requisitos próprios.

III – VOTO E CONCLUSÃO

Diante do exposto, as Comissões manifestam-se FAVORAVELMENTE À CONTINUIDADE DA TRAMITAÇÃO do Projeto de Lei, condicionada a conclusão favorável sobre a regularidade da documentação, o efetivo funcionamento da associação e o atendimento dos requisitos previstos na

CÂMARA DE VEREADORES DO MUNICÍPIO DE ARIRANHA DO IVAÍ

Rua João Alves Ferreira, nº. 44 - CEP - 86880-093

e-mail: protocolo@cmariranhadoivai.pr.gov.br

Fone/fax - 43-3433-1220 – ARIRANHA DO IVAÍ – PR

CNPJ: 02.088.628/0001-16

legislação municipal aplicável. Caso tais comprovações ainda não estejam juntadas, recomenda-se diligência para complementação documental antes da deliberação final.

Este parecer constitui minuta para apreciação e deliberação das Comissões, não substituindo a votação e assinatura dos respectivos membros.

Sala das Comissões, Ariranha do Ivaí/PR, 13 de novembro de 2026.

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA – CCJ

Marcos de Andrade Neckel
Presidente

Celso Kusminski
Relator

Antônio Marcos Vicentino
Membro

COMISSÃO DE ASSUNTOS GERAIS – CAG

João Leal de Araújo
Presidente

José Aparecido de Oliveira
Relator

Cláudio Lima Ruiz
Membro